



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº411 DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE TÁXI
NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Município de Natividade da Serra, Dois pontos de táxi, sendo um ponto no Bairro dos Dias, com limite de 03(três) vagas, sob a denominação de Ponto "DOS DIAS" e um ponto no Bairro do Pamonã, com limite de 03 (três) vagas, sob a denominação de Ponto do "Pamonã".

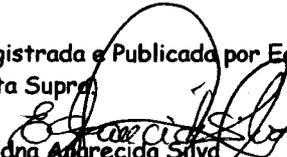
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal providenciará o levantamento das áreas de instalação dos Pontos a que se refere o presente artigo, inclusive a colocação de placas indicativas.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 19 de Outubro de 2009.


JOÃO BATISTA DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra


Edna Aparecida Silva
Secretaria da Administração

SERVICO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SERRA
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data a cópia da Lei nº 411/09 para arquivamento nos termos do Art. 5º § 4º do Dec. Lei Complementar n.º 9 de 31-12-69.

Reg. n.º 40/10.

Par. 24 / maio / 2010.


Mário Eugênio Santos